

PORTARIA № 256, DE 22 DE SETEMBRO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.001471/2014-34, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada EOL Assuruá VII, de titularidade da empresa Parque Eólico Assuruá VII S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.246.849/0001-78, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o **caput**, autorizado por meio da Portaria MME n^{o} 71, de 21 de fevereiro de 2014, é alcançado pelo art. 4^{o} , inciso I, da Portaria MME n^{o} 274, de 19 de agosto de 2013.

- Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de junho de 2014 e são de exclusiva responsabilidade da Parque Eólico Assuruá VII S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica ANEEL.
- Art. 3º A Parque Eólico Assuruá VII S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.
- Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.
- Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.
 - Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

Este texto não substitui o publicado no DOU de 23.9.2014.

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA

PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO						
01	Nome Empresarial			02	CNPJ	
	Parque Eólico Assuruá VII S.A.				19.246.849/0001-78	
03	Logradouro			04	Número	
	Rua Bruno Filgueira				2434	
05	Complemento	06	Bairro	07	CEP	
			Bigorrilho		80710-530	
80	Município	09	UF	10	Telefone	
	Curitiba		PR		(41) 3091-1500	

11	DADOS DO PROJETO
Nome do Projeto	EOL Assuruá VII (Autorizada pela Portaria MME nº 71, de 21 de
	fevereiro de 2014 - Leilão nº 05/2013-ANEEL).
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica denominada EOL Assuruá VII,
	compreendendo:
	I - nove Unidades Geradoras de 2.000 kW, totalizando 18.000 kW de
	capacidade instalada; e
	II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma
	Subestação Elevadora de 69/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de
	Transmissão em 230 kV, interligando a Subestação Elevadora ao
	Barramento de 230 kV da Subestação Irecê, de propriedade da
	Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf.
Período de Execução	De 28/8/2014 a 1º/9/2015.
Localidade do Projeto	Município de Gentio do Ouro, Estado da Bahia.
[Município/UF]	

12 PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTAC	OR DA PESSOA JURÍDICA	
Nome: Luiz Fernando Cordeiro. CPF: 850.584.089-53.		
Nome: Alessandro da Silva Oliveira. CPF: 027.365.839-57.		
Nome: Marlon Cézar Scheidt.	CPF: 768.146.539-15.	

13	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)			
Bens	78.482.256,86.			
Serviços	682.454,41.			
Outros	6.142.089,67.			
Total (1)	85.306.800,94.			

14	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)
Bens	71.222.648,10.
Serviços	619.327,37.
Outros	6.142.089,67.
Total (2)	77.984.065,14.